



ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Considerando o pedido de impugnação ao Edital 030/2025, apresentado TEMPESTIVAMENTE;

Considerando a resposta apresentada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a conclusão da Procuradoria Jurídica opinando pela Procedência parcial do Pedido, constante nos autos do Processo Administrativo nº 6587/2025;

Fica alterado o texto do item 16 do Edital e item 3, subitem 3.2.1 do Termo de Referência para o seguinte:

ONDE LÊ-SE:

“3.2.1 – O item deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura de Bom Jardim, Pça. Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.”

LEIA-SE:

“3.2.1 – O item deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura de Bom Jardim, Pça. Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.”

Fica alterado também o texto do Parágrafo Segundo da Minuta do Contrato para o seguinte:

ONDE LÊ-SE:

Parágrafo Segundo – O item deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura de Bom Jardim, Pça. Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.

LEIA-SE:

Parágrafo Segundo – O item deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede da Prefeitura de Bom Jardim, Pça. Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal.

Por fim, considerando que não haverá alteração na formulação das propostas, não há necessidade de nova contagem do prazo para realização do certame, conforme previsto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Raphael Santos Rosa de Jesus
Pregoeiro